



EDITAL Nº 048/2022 PGE – ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SPECK

Data: 22 de setembro de 2022.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, comunica que estão abertas as inscrições para o **Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar (PGE) da Escola Municipal Alberto Speck, da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, em todos os níveis e modalidades de ensino** nos termos do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 e da Portaria nº 001/2022.

1 – DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

1.1 – O presente processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, em 2022, regulamentado pelo Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 e Portaria nº 001/2022 e regulamentado por este Edital, ocorrerá na Unidade Escolar Alberto Speck da Rede Municipal de Ensino de Itapoá.

2 – DA INSCRIÇÃO

2.1 – A inscrição deverá ser realizada pelo(a) candidato(a) do Plano de Gestão Escolar através do formulário eletrônico, **link:** <https://forms.gle/13gNibiaptCrip7u7> no período de **28 (vinte e oito) de setembro de 2022 (4ª feira), até o dia 30 (trinta) de setembro de 2022 (6ª feira) às 14 horas**, com prazo de 03 (três) dias para a inscrição, cabendo ao candidato(a) atender todos os requisitos do artigo 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 **no ato da inscrição.**



2.2 – Do cadastro do curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar ou formação continuada em Gestão Escolar de no mínimo 200 (duzentas) horas, além do preenchimento das informações relativas ao curso, deverá ser escaneado o certificado frente e verso, em arquivo único no formato em PDF com tamanho máximo de 2 (dois) *megabytes* e postado no prazo de postagem no formulário eletrônico de inscrição: <https://forms.gle/13gNibiaptCrip7u7> também no período de **28 (vinte e oito) de setembro de 2022 (4ª feira), até o dia 30 (trinta) de setembro de 2022 (6ª feira) às 14 horas.**

2.3 – Poderá apresentar proposta de Plano de Gestão Escolar (PGE), o candidato (a) que a inscrição for homologada pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, de acordo com todos os requisitos descritos e atendidos no art. 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 e da Portaria nº 001/2022. O candidato (a) fica responsável pela comprovação da veracidade das informações prestadas, estando sujeito à desclassificação na falta de documento de comprovação e/ou inclusão de informação inverídica.

2.4 – O Plano de Gestão Escolar (PGE) deverá ser elaborado em conformidade com o anexo I, da Portaria 001/2022, respeitando o Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 e da Portaria nº 001/2022.

2.5 – De **13(treze) de outubro (5ª feira) e 14 (catorze) de outubro de 2022 (6ª feira), até as 14 horas**, entrega em envelope lacrado aos cuidados da Comissão Municipal de Gestão Escolar junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Educação e em seguida o envio **obrigatório** pelo e-mail institucional comissaomunicipalpge2022@educaitapoa.sc.gov.br do Plano de Gestão Escolar pelo(a) candidato(a), em formato PDF, com inscrição homologada pela Comissão Municipal de Gestão Escolar; com prazo de **03 (três) dias úteis** para entrega de envelope e postagem obrigatória no e-mail do PGE;



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação

2.6 – Só será permitida uma única inscrição por candidato (a);

2.7 – Caberá a Comissão Municipal de Gestão Escolar, homologar ou não a inscrição do (a) candidato (a), em observância aos requisitos do Art. 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 e da Portaria nº 001/2022.

2.8 – O vínculo funcional cadastrado (matrícula do servidor) deverá ser o relativo à atividade como professor ou Especialistas em Assuntos Educacionais, preenchidos os requisitos descritos no Art. 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 e da Portaria nº 001/2022.

2.9 – O Plano de Gestão Escolar será analisado por Banca Avaliadora composta por consultores (as) convidados(as) da área *da Educação*, mediados pelo(a) Presidente da Comissão Municipal de Gestão Escolar, os quais emitirão parecer analítico descritivo, apontando melhorias e sugerindo mudanças, quando necessárias.

2.10 – O (a) candidato (a) de Plano de Gestão Escolar deverá declarar, no ato da inscrição, estar ciente das vedações para ocupar função gratificada prevista na legislação vigente.

2.11 – A Comissão Municipal de Gestão Escolar em parceria com a Comissão de Gestão Escolar deverão estar atentos para todo o processo de seleção de PGE, a iniciar pela inscrição do (a) candidato (a), conforme descrito no artigo 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 e da Portaria nº 001/2022.

3. DAS ETAPAS

3.1 – O processo de seleção dos Planos de Gestão Escolar será realizado em conformidade com este Edital e Portaria nº 001/2022, de acordo com o Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 com organização e fiscalização da Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar, considerando cronograma e etapas:



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação

PERÍODO /DATA	ETAPA
28 a 30/09/2022 (03 dias)	Inscrição do (a) candidato (a) no formulário eletrônico: https://forms.gle/13qNibiaptCrip7uZ
03 a 04/10/2022 (02 dias úteis)	Período de Análise da inscrição do (a) candidato (a), pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, em observância aos requisitos do Art. 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020.
05/10/2022	Publicação Parcial das inscrições homologadas da Escola Municipal Alberto Speck, no site da Prefeitura Municipal de Itapoá e site da Secretaria Municipal de Educação.
05 a 06/10/2022 (02 dias úteis)	Prazo de Recurso da Publicação Parcial das inscrições homologadas da Escola Municipal Alberto Speck, no site da Prefeitura Municipal de Itapoá e site da Secretaria Municipal de Educação.
07/10/2022	Publicação Final das inscrições homologadas da Escola Municipal Alberto Speck no site da Prefeitura Municipal de Itapoá e site da Secretaria Municipal de Educação.
10/10/2022 (01 dia)	Capacitação obrigatória oferecida pela Secretaria de Educação aos candidatos com inscrições homologadas da Escola Municipal Alberto Speck
13e14/10/2022 (02 dias úteis)	Postagem do Plano de Gestão Escolar no e-mail da comissão, sendo: comissamunicipalpge2022@educaitapoa.sc.gov.br e entrega do documento físico do Plano de Gestão Escolar do(a) candidato(a) com inscrição homologada, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.
14/10/2022	Nomeação da Banca Avaliadora constituída por consultores convidados da área da educação.
17 a 31/10/2022 (14 dias)	Recebimento, análise, orientação, apresentação e qualificação dos Planos de Gestão Escolar por Banca Avaliadora, constituída por consultores convidados da área da educação.
24 a 26/10/2022 (03 dias úteis)	Organização do processo eleitoral pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar.
16/11/2022	Publicação Parcial dos Planos de Gestão Escolar e dos pareceres, elaborados pelos consultores <i>convidados</i> da Banca Avaliadora.
17 e 18/11/2022 (02 dias úteis)	Prazo de Recurso do (a) candidato (a) após publicação parcial dos Planos de Gestão Escolar e pareceres, elaborados pela Banca Avaliadora da Escola Municipal Alberto Speck.
22/11/2022	Publicação Final e ampla divulgação dos Planos de Gestão Escolar e dos pareceres, elaborados pelos consultores <i>convidados</i> da Banca Avaliadora da Escola Municipal Alberto Speck.
24 a 30/11/2022 (05 dias úteis)	Organização do processo eleitoral pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar, na comunidade escolar da Escola Municipal Alberto Speck.
12 a 15/12/2022 (04 dias úteis)	Defesa Pública na comunidade escolar da Escola Municipal Alberto Speck, de acordo com cronograma de apresentação por candidato (a), elaborado pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar;
16/12/2022 (6ª feira) horário estabelecido da unidade escolar, exceto horário do almoço	Eleição para escolha do Plano de Gestão Escolar (PGE) e divulgação do resultado oficial; conforme cronograma de data e local previamente agendado pela Comissão Municipal de Gestão Escolar com a Escola Municipal Alberto Speck.
19/12/2022	Comissão de Gestão Escolar envia para a Comissão Municipal de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação o relatório com atas, constando o Título do PGE aprovado, o número de inscrição e nome do(a) candidato(a), o nome da escola, número de votos válidos e resultado final.
21/12/2022	Publicação do resultado final do (a) candidato(a) escolhido(a) pela comunidade escolar da Escola Municipal Alberto Speck.
20/01/2023	Designação e posse do(a) candidato(a) escolhido(a) pela comunidade escolar e assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar com vigência até 20/01/2026

4. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO ESCOLAR:

4.1 – A Comissão de Gestão Escolar deverá ser instalada por iniciativa da Comissão Municipal de Gestão Escolar na unidade de ensino da Escola Alberto Speck da Rede Municipal de Itapoá.

4.2 – A Comissão de Gestão Escolar será constituída por dois representantes dos profissionais da educação (efetivos e/ou contratados) e 01 (um) representante do segmento dos pais e/ou responsáveis de alunos menores de 18 anos, devidamente matriculados na escola.

4.3 – Não havendo número suficiente de representantes por segmento, a Comissão Municipal de Gestão Escolar indicará representante de outro segmento para completar a composição da Comissão de Gestão Escolar.

4.4 – Na primeira reunião da Comissão será escolhido o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário (a) e seus respectivos suplentes.

4.5 – A relação dos membros da Comissão de Gestão Escolar será publicada na escola e encaminhada à respectiva Comissão Municipal de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da escolha dos seus membros e definidos os cargos.

4.6 – São impedidos de compor a Comissão de Gestão Escolar os candidatos (as) de Plano de Gestão, parentes de candidatos do Plano de Gestão Escolar até 2º (segundo) grau e os atuais diretores de escola.

4.7 – Como representantes de segmento, somente poderão compor a Comissão de Gestão Escolar, os membros da comunidade escolar com direito a voto.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE GESTÃO ESCOLAR:

5.1 – Estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais, de acordo com o cronograma do item 03 (três) deste Edital.

5.2 – Responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, conforme orientações contidas neste edital.

5.3 – Organizar o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes na secretaria da escola e BETHA.

5.4 – Convocar mesários (Presidente, Secretário, Primeiro Mesário e Segundo Mesário) da mesa receptora credenciando e registrando seus nomes em ata.

5.5 – Identificar com cada candidato (a) do Plano de Gestão o (a) fiscal responsável pela mesa receptora, registrando seu nome em ata.

5.6 – Constituir as mesas de votação necessárias com um Presidente, um Secretário, um primeiro mesário e um segundo mesário, escolhido dentre os integrantes da comunidade escolar, com urnas individuais para cada segmento;

5.7 – Providenciar todo o material necessário ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar.

5.8 – Orientar previamente todos os envolvidos no processo de escolha de Plano de Gestão Escolar.

5.9 – Divulgar com antecedência o horário da votação, como forma de garantir a participação do conjunto da comunidade escolar.

5.10 – Providenciar o arquivamento, na escola, de todos os documentos relativos ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar.



5.11 – Promover debate público das proposições de Planos de Gestão Escolar, de acordo com cronograma previamente estabelecido pela Comissão Municipal de Gestão Escolar.

5.12 – Lavrar as atas circunstanciadas da votação.

5.13 – Encaminhar a ata com o resultado da votação para a Comissão Municipal de Gestão Escolar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6. DA ORGANIZAÇÃO DA SEÇÃO ELEITORAL

6.1 – Cabe à Comissão de Gestão Escolar organizar o processo de eleição de Plano de Gestão Escolar (PGE) da Unidade Escolar, observando o contido na Portaria 001/2022, neste Edital e nas orientações dos anexos deste Edital.

6.2 – Todos os membros envolvidos na organização do processo de votação (Comissão Escolar, mesários, fiscais e demais funcionários convocados pela Comissão de Gestão Escolar), deverão comparecer à escola, no mínimo 01 (uma) hora antes do início da votação.

7. DA VOTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS

7.1 – A votação, objeto deste Edital, será realizada no dia **16 (dezesesseis) de dezembro de 2022**, conforme horário estabelecido na unidade escolar Alberto Speck, em articulação com a Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar.

7.2 – As urnas receptoras de votos deverão ficar abertas conforme horário estabelecido na unidade escolar e definido pela Comissão Municipal de Gestão Escolar.

7.3 – Após o término da votação, não havendo condições de conclusão do escrutínio dos votos, as urnas lacradas ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Gestão Escolar.



7.4 – Havendo um único Plano de Gestão Escolar inscrito, a votação será por referendo, devendo constar na cédula os campos “SIM” e “NÃO” para a escolha do Plano de Gestão Escolar, conforme anexo II.

7.5 – A votação na unidade escolar, objeto deste Edital, dar-se-á em urnas, por segmento, da seguinte forma:

a) uma urna para o profissional da educação e servidor relacionado nos incisos do art. 9º, em exercício na escola;

b) uma urna para o (a) responsável por aluno menor de 18 anos, regularmente matriculado na escola até o dia 30 de outubro de 2022, com direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados.

7.6 – Serão considerados nulos os votos rasurados e aqueles que contenham nome do Plano de Gestão diferente do oficialmente validado para concorrer na escola.

8. DO DIREITO AO VOTO

8.1 – Poderá votar no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar os membros da comunidade escolar, indicados no art. 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020.

8.2 – É vedado o voto por representação ou por procuração sob qualquer pretexto.

8.3 – Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

8.4 – O (a) candidato (a) de Plano de Gestão Escolar, lotado em escola distinta daquela onde se candidatou, poderá votar na escola em que apresentou o PGE.

8.5 – O professor efetivo ou admitido em caráter temporário, especialistas em assuntos educacionais efetivos ou admitido em caráter temporário, com vínculos diferentes ou contratos completando a carga horária em mais de uma unidade



escolar, além da Escola Alberto Speck, poderá optar em votar na escola em que atua.

8.6 – Não terão direito ao voto o profissional da educação e/ou funcionário da escola afastado para tratar de interesse particular (licença sem vencimento) ou à disposição de outro órgão ou entidade (fórum, delegacia, Secretaria Municipais, exceto na SME).

9. DA PROPAGANDA

9.1 – É proibido aos componentes da Comissão de Gestão Escolar e aos membros da seção eleitoral o uso de vestuário que contenha qualquer manifestação de apoio ou censura aos candidatos (as) do Plano de Gestão Escolar.

9.2 – Não será permitida no período de 30 de setembro a 16 de dezembro de 2022: manifestação dos candidatos do Plano de Gestão Escolar no interior e entorno da escola, nem tampouco com visitas na casa dos pais de alunos da comunidade escolar; proibido a pichação de paredes internas e externas, muros internos e externos; confecção de santinhos, painéis, bandeiras, botons ou semelhantes, no interior da Unidade Escolar e/ou nas proximidades dos locais de votação.

9.3 – A defesa do Plano de Gestão Escolar vai acontecer pelo cronograma elaborado pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, em data e horário previamente marcado para este fim e será encerrada de acordo com a data estipulada neste Edital.

10. DO PROCESSO DE APURAÇÃO

10.1 – Encerrada a votação, o Presidente e o Secretário da Comissão de Gestão Escolar manterão as urnas no local de votação e após as **17h30min**, se inicia a apuração e contagem de votos com a presença do fiscal de cada candidato (a).

10.2 – As cédulas eleitorais e os mapas de apuração ficarão sob a guarda da Comissão de Gestão Escolar.

10.3 – Após a apuração dos votos, as urnas serão lacradas e o resultado registrado e lavrado em Ata da Comissão de Gestão Escolar, contendo a assinatura do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão de Gestão Escolar e do Fiscal de cada candidato (a) de Plano de Gestão Escolar, sendo encaminhado, até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à Comissão Municipal do PGE da Secretaria Municipal de Educação.

10.4 – Procedida à apuração dos votos, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral afixar, em local destinado na escola o resultado de cada urna, destacando o vencedor do pleito.

10.5 – Após a divulgação do resultado oficial do Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar, os (as) candidatos (as) que se julgarem prejudicados poderão interpor recurso junto à Comissão de Gestão Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, tomando por base a legislação e todos os atos normativos que regem o presente processo de escolha de Plano de Gestão Escolar.

11. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

11.1 – Será considerado aprovado o Plano de Gestão Escolar que obtiver o maior número de votos válidos apurados, assim entendidos os votos dados aos Planos que se enquadrem nos dispositivos do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 e da Portaria nº 001/2022, não sendo computados os votos brancos e nulos.

11.2 – No processo de escolha, serão considerados os critérios de valoração por segmento representativo da comunidade escolar, seguindo a fórmula abaixo e cada escola terá a planilha do Excel para fazer a devida aplicação da fórmula.

CPVB= VTA, sendo CPVB o Coeficiente Ponderação dos votos totais Categoria B
VTB

R. candidato= [(VTA candidato) + (VTB candidato x CPVB)]

O maior valor do “R” será o candidato eleito.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação

LEGENDA:

VTA= Votos totais categoria A (pais e alunos maiores de 18 anos)

VTB= Votos totais categoria B (profissionais da escola)

R. candidato= Resultado por candidato

§ 1º – Para fins de apuração eleitoral, fica estipulado que o peso dos votos totais válidos contabilizados pelos pais ou responsáveis e alunos acima de 18 anos, será o mesmo peso dos votos totais válidos contabilizados pelos profissionais da educação para o resultado de cada escola.

§ 2º – A medida visa garantir a aplicação de uma média ponderada, de maneira a respeitar o mesmo peso na votação final das duas categorias da comunidade escolar:

I – pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados na escola;

II – profissionais da educação com lotação e/ou atuação na escola;

11.3 – Na escola onde houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar este será considerado aprovado se obtiver, ao menos, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos apurados.

11.4 – Em caso de empate serão observados os critérios de escolha na seguinte ordem:

a) - O (a) candidato (a) de Plano de Gestão Escolar com mais tempo de exercício no Magistério Público Municipal.

b) - O (a) candidato (a) com maior idade;

12. DA POSSE

12.1 – O (a) candidato(a) do Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade resultará em designação da Função de Diretor, por ato da Secretária Municipal de Educação, com assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar e anexado o Plano de Gestão Escolar, com vigência entre **20/01/2023 a 20/01/2026**;



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O (a) candidato (a) do Plano de Gestão Escolar que descumprir ou deixar de atender às instruções e recomendações determinadas neste Edital será excluído do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar.

13.2 – A unidade escolar que não atender as determinações dispostas no Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 e da Portaria nº 001/2022 e neste Edital será submetida a novo processo de escolha de Plano de Gestão Escolar para a Função de Diretor (a) de Escola, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, divulgar, oficialmente, as normas para o preenchimento das vagas no prazo de 30 (trinta) dias.

13.3 – Os Planos de Gestão Escolar serão avaliados, em processo de avaliação anual, no mês de novembro, considerando o Termo de Compromisso de Gestão, pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, ouvido a comunidade escolar e/ou parecer do Conselho Municipal de Educação.

13.4 – Os casos omissos serão resolvidos nas seguintes instâncias, respectivamente: Comissão de Gestão Escolar, Comissão Municipal de Gestão Escolar, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Jurídica do Município.

13.5 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá/SC, 22 de setembro de 2022.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
Secretária Municipal de Educação